



LEI Nº 1.041, DE 16 DE FEVEREIRO 2007.

*Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.*

**VALDIR BÖNMANN**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação com pedras irregulares de basalto do trecho da rua José Roberto Vogt, entre a rua João Alfredo Scherer e travessa Alcício Cláudio Kirchner, conforme cópia de memorial descritivo e projeto que seguem em anexo.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a natureza da obra que envolve pavimentação e drenagem.

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

*"Somar para Desenvolver"*

## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de Janeiro de 07

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros  
Administração 2005 - 2008

Art. 5º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 120, de 28 de dezembro de 1994 e na Lei 405, de 29 de dezembro de 1999, Lei nº 602 de 31 de dezembro de 2002, bem como a Legislação Federal pertinente.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 16 de fevereiro de 2006.

**Valdir Bönmann,**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

**Lisiane Michael Menegazzi,**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)